



## RESOLUÇÃO Nº 284/2022

**AUTORIZA, POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR, PROLATADA PELA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, A ABERTURA DE POLOS DE APOIO PRESENCIAL FORA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 190/2022, exarado no Processo nº SEE-PRC-2021/13811 aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar, por força de decisão liminar prolatada pela juíza de direito **Andréa Gonçalves Lopes Lins, da 6ª Vara de Fazenda Pública da capital**, a abertura de polos de apoio presencial fora do estado da Paraíba nos seguintes estados e respectivas cidades: **Distrito Federal** (Brasília); **Pernambuco** (Recife, Gravatá, Caruaru, Camaragibe, Palmares, Limoeiro, Bonito, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, Serra Talhada, Olinda, Timbaúba, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Jaboatão dos Guararapes, Garanhuns, Sairé, Paulista, Itambé, Jataúba, Cortês, Bezerras e Amaraji); **Minas Gerais** (Juiz de Fora e Ituiutaba); **Paraná** (Quatro Barras); **Piauí** (Bom Jesus); **São Paulo** (Ferraz de Vasconcelos e Araras); **Pará** (Jacundá, Rurópolis, Monte Alegre, Itaituba e Santarém); **Alagoas** e **Ceará** (Sobral), que serão administrados pelo CEJAPRO, localizado na Rua Deputado Odon Bezerra, 184, Sala E-362 - Tambiá, na cidade de João Pessoa-PB, mantido pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos e Integração Profissional Ltda. – CEJAPRO – CNPJ 32.989.058/0001-04.

**Parágrafo único.** Só poderão ser ofertados, nos estados receptores destacados acima, os cursos já autorizados pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba (CEE/PB) do CEJAPRO no âmbito do território paraibano.

**Art. 2º** A autorização de funcionamento dos polos de EaD nos respectivos Estados supracitados, está condicionando aos Conselhos Estaduais de Educação receptores, conforme preceitua a Resolução do CNE/CEB/Nº 01/2016, art. 3º, inciso II, alínea “f” e no Art. 40, nos termos da respectiva Resolução Nº 200/2021 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 21 de julho de 2022.